



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI N.º 008/2025

SÚMULA: “REVOGA IN TOTUM A LEI MUNICIPAL 2.540/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA: Vereadores Oslen Dias dos Santos, Darli Luciano da Silva, Marcos Roberto Menin, Reginaldo Luiz da Silva, Leonice Klaus dos Santos, Francisco Ailton dos Santos, Darlan Trindade Carvalho, Francisco Ramos da Silva, Adelson da Silva Rezende e Silvino Carlos Pires Pereira.

DA CONSULTA E O SEU OBJETO

Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:

Foi encaminhado a Secretaria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 008/2025 de 27 de fevereiro de 2025, que *REVOGA IN TOTUM A LEI MUNICIPAL 2.540/2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*, com o seguinte pronunciamento:

Art. 1º Fica revogada, in totum, a Lei Municipal nº 2.540/2019, de 18 de dezembro de 2019, de que trata da doação da área ideal de 6,04 hectares extraída do lote rural nº 276/2B, situado na Gleba de Alta Floresta/MT, registrado no 1º Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta – MT sob a Matrícula 8.190, Livro 2-AN com área ideal total do Município de Alta Floresta/MT de 9,6797 hectares, com os limites e confrontações constantes na matrícula em anexo e com a fração ideal demonstrada por meio do memorial descritivo.

Art. 2º O Poder Executivo averbará junto ao Cartório de Registro de Imóveis, se afigurado necessário, a revogação da doação na matrícula do imóvel.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

DA JUSTIFICATIVA:



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

O proponente da Lei em análise apresenta a seguinte JUSTIFICATIVA: “(...)Já se passaram aproximados cinco anos desde o ato de doação dado pela Lei Municipal 2.540, de 18 de dezembro de 2019, do bem com área ideal de 6,04 hectares extraída do lote rural nº 276/2B, situado na Gleba de Alta Floresta/MT, registrado no 1º Serviço Notarial e Registral de Alta Floresta – MT sob a Matrícula 8.190, Livro 2-AN com área ideal total do Município de Alta Floresta/MT de 9,6797 hectares, com os limites e confrontações constantes na matrícula em anexo e com a fração ideal demonstrada por meio do memorial descritivo, contudo, ainda não se promoveu qualquer medida efetiva de edificação no terreno, com isso, deixando de cumprir a condição expressa de que trata do prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o início da construção, logo, cabível a revogação da doação, ensejando a reversão formal do bem doado pelo município ao patrimônio público.

Cumpre ressaltar que, foi estabelecido contato informal com o Pastor Euclides Bolonhezi, um dos líderes da Igreja Presbiteriana Renovada, responsável pelo IDESP (Instituto Desportivo Educacional Social Presbiteriano), utilizado para a realização de trabalhos sociais. Este informou que não houve a possibilidade de grande investimento econômico sobre a área para construção de um centro de encontros e treinamentos naquela localidade sendo favorável a devolução da área para melhor aproveitamento. (...):

É o sucinto relatório.

Passo a análise jurídica.

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, atendendo ao disposto na norma regimental, ou seja: considerando que ao bem imóvel objeto da doação ao Estado de Mato Grosso, não foi dado à destinação proposta, considerando que não se promoveu qualquer tipo de edificação no terreno no prazo determinado e, portanto, deixou de cumprir com eventuais condições propostas quando da doação, assim sendo, justificável e cabível a revogação da Lei nº 2.540/2019 que concretizou a doação, com a consequente reversão do bem doado ao patrimônio público.

Sem maiores delongas, cumpre esclarecer a revogação é a forma de desfazer um ato válido, legítimo, mas que não é mais conveniente, útil ou oportuno, tendo em vista o disposto na justificativa.

Assim, quanto a origem e matéria disciplinada, não existem óbices à propositura do projeto em análise, não encontramos nenhum vício de constitucionalidade ou de ilegalidade no projeto, em atenção às normas locais que regem o Município (Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara de Vereadores), bem como aos mandamentos Constitucionais.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA
Plenário das Deliberações

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação, não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis.

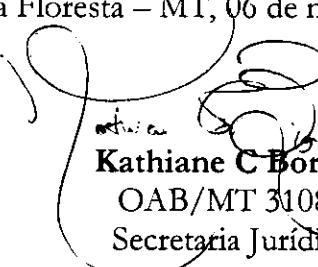
Diante do exposto e das justificativas apresentadas pelo autor da propositura, esta Secretaria Jurídica dar-se por satisfeita, assim, S.M.J., opinamos FAVORAVELMENTE à tramitação e votação da presente propositura, devendo seu mérito ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa, respeitando-se, as formalidades legais e regimentais.

Portanto, concluímos pela VIABILIDADE TECNICA E JURIDICA do Projeto de Lei.

Nesta assentada, deve-se salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, carreados aos autos do procedimento administrativo em epígrafe.

O quorum para deliberação pelo Plenário desta Casa de Leis é de maioria simples, que corresponde a mais da metade apenas dos vereadores presentes à Sessão, conforme estabelece o artigo 174, I, §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Alta Floresta/MT.

Alta Floresta – MT, 06 de março de 2025.


Kathiane C Borges
OAB/MT 31082
Secretaria Jurídica